

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/PMJ/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, CNPJ 04.279.235/0001-59, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, SEMINFRAM, torna público que realizará processo de credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

O objeto deste Edital é **CREDENCIAR** pessoas jurídicas com vistas a selecionar projeto para a celebração de Acordo de Cooperação com o município de Jaru, para destinação de 01(um) trator enviado ao município para atender as necessidades de pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar por meio do Convênio 322/PGE/2017 firmado com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura, cujo termo de convênio e nota fiscal do bem encontram-se nos autos do processo nº 2065/2017, assim como no Termo de Referência deste Edital, **ANEXO I**.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e data abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30min. Finalizando no dia 10 de novembro às 08h10min. A data provável para a realização da seção pública será no dia 10 de novembro de 2017, às 08h20min.

2.1.1 – Local de Entrega dos documentos: Prefeitura Municipal de Jaru, Comissão Permanente de Licitação, na **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76890-000, Jaru-RO, FONE: (69) 3521-6993, E-MAIL: cpl@jaru.ro.gov.br**.

2.1.2 - No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

- a) Envelope nº 1: Edital nº ____/2017, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.
- b) Envelope nº 2: Edital nº ____/2017, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

2.2. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados junto a Comissão designada para tal finalidade, Jaru/RO.

2.3. Os endereços para entregas dos envelopes:

- a) Rua Raimundo Cantanhede, nº1080, setor 02 CEP: 768900-000, Jaru/RO, Diretoria de Compras, Licitação e Contratos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As associações interessadas em participar desse chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

3.1.1 A associação é obrigada a ter sede física no Distrito de Tarilândia;

3.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

3.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades do maior número de produtores da região do Distrito de Tarilândia.

3.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

3.1.5. Comprovar existência mínima de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

- a) Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- b) Ofício entregando o envelope;
- c) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- d) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- e) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- f) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- g) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço e produtos agrícolas a serem escoados.

4.1.1. O Projeto básico deverá conter:

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação do proponente;
- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Metas;
- f) Custos;
- g) Cronograma;
- h) Resultados esperados;
- i) Capacidade do proponente;

4.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

- I) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- II) Cópia da Ata de Eleição do quadro de dirigentes atual ou documento equivalente;
- III) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 3 (três) anos de cadastro ativo;
- V) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI) Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
- VII) Certidão Negativa de Débitos do Município de Jaru;
- VIII) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- IX) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- X) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XI) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XII) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;

- XIII) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- XIV) Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
1. Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 4. Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
 7. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

4.3. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

4.4. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

4.5. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, e no ato da entrega deverão ser apresentados juntamente com os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente, para conferência.

5 – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

- 5.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
- 5.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
- 5.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração da parceria colaboração descritos no item 5.2 deste termo de referência;
- 5.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Distrito de Tarilândia;
- 5.1.5. Os objetivos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;
- 5.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

- 5.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

5.2.1 –

- 5.2.1.1- Numero de Produtores diretamente atendidos;
- 5.2.1.2- Local adequado para armazenamento do Trator.
- 5.2.1.3- Estrutura física da Associação;
- 5.2.1.4- Produção existente a ser atendida;
- 5.2.1.5- Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
- 5.2.1.6- **Apresentação de indicadores** para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, conforme;
 1. Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato;
 2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
 3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
 4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
 5. Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

5.3. A critério da Comissão Avaliadora poderá solicitar informações complementares ao Projeto apresentado.

5.4. A Comissão Avaliadora verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

5.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

5.6 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada produtor.	30
2	Local adequado para armazenamento do Trator.	1 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura – 15 Pontos;	15
3	Estrutura física da Associação. 1- Sede própria da Associação (Matrícula, Contrato de Comodato de no mínimo 15 anos, e relatório fotográfico);	20 pontos.	20
4	Existência de local apropriado para reunião com os sócios.	20 pontos.	20
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	15 pontos.	15

5.8. A nota igual à zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade.

5.9. As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.

5.10. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo no Distrito, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1 para os demais itens.

5.11. A aprovação das propostas será realizada pela Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 64/GP/2017.

5.12. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

6 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO

6.1 – A Comissão Permanente de licitação e a Comissão de Credenciamento, em sessão pública na data do recebimento de propostas, fará o registro das documentações recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação em prazo de até 20 (vinte) dias.

6.2 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Credenciamento, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

6.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.4 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

6.5 O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

6.6 Os recursos não terão efeito suspensivo e deverá ser protocolados no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76890-000, Jaru-RO.

7 – DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia -AROM

7.1.1 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.2 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) em até 2 (dois) dias úteis.

8 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1- O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

8.1 10.1.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) e divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.2 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom).

10.2.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

8.3 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) em até 2 (dois) dias úteis.

10.3. Durante a vigência do contrato, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3.1- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

10.3.2- A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

8.4 O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom). Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

10.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11.2- Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

12. – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANSÕES

12.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

12.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I- advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3. O credenciado, conforme o artigo 17 deste Regulamento, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

13. DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jarú com o apoio da Comissão de Credenciamento, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas.

13.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

13.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Sessão VII, e depois de verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

13.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

13.5. A Comissão Permanente de Licitação suspenderá a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

13.6. Do Julgamento da Documentação exigida na Sessão VII;

13.7 Serão desclassificados do credenciamento as empresas que deixarem de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

13.8. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem o Requerimento, as

Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante na Sessão VII, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão;

13.9. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);

13.10 Não serão causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

13.11. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

13.12. A Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação da empresa para esclarecimento do rateio referente às ordens de serviços, serão divididos por igual a todos os credenciados, ficando a cargo da administração a emissão da ordem de serviço para realização do exame.

13.13 Ficarão a cargo da Comissão de Credenciamento a vistoria in loco junto a sede da empresa credenciada.

9.DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado a associação contemplada será convocada para celebração de Acordo de Cooperação.;

9.2 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.3 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura da parceria, sob pena de ser considerada desistente;

9.4 Caso a associação não celebre a parceria no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Comissão de Chamamento Público convocar a próxima associação classificada.

10.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita anualmente de acordo com o plano de trabalho e obrigatoriamente para prorrogação da parceria.

10.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na Rescisão do Termo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.1.1. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário da SEMINFRAN Comissão de Chamamento Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 A SEMINFRAN indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

11.2.1 A SEMINFRAN disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

a) Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

f) Compromete-se a encaminhar à SEMINFRAN, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A SEMINFRAN reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2. É facultado a Comissão de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.4 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.5 A SEMINFRAM realizará o acompanhamento do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.6 Para execução do objeto do Convênio as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.7 É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto municipal n.º 8.724/2014.

Jaru, 09 de outubro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO

Portaria n.º 064/GP/2017

Diretor de Licitações

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 8.724/2015 e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Jaru, para destinação de 01 (um) Trator enviado ao Município de Jaru por meio do Convênio 322/PGE/2016 firmado entre Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Município de Jaru, cujo termo de convênio e nota fiscal do bem encontram-se nos autos do processo nº 2065/20017, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Jaru/RO.

- 1.2. São obrigações da Associação selecionada (critérios de escolhas):
 - 1.2.1. Selecionar o beneficiário do Distrito de Tarilândia;
 - 1.2.2. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
 - 1.2.3. Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;
 - 1.2.4. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na comunidade;
 - 1.2.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
 - 1.2.6. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do trator, utilizarão o mesmo para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.

- 1.3. **Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:**
 - 1.4.1. Justifica-se a escolha do Distrito de Tarilândia, considerando a área de abrangência do Distrito, uma vez que o quantitativo de habitantes da localidade apresenta-se maior que de alguns Municípios Rondonienses, podendo desta forma atender um maior aglomerado de famílias que desempenham atividades voltadas a agricultura familiar.
O Trator, objeto da parceria, o qual foi adquirido através do processo nº 1901/00484/2016, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar para

atender o Município de Jaru, tendo como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: aumentar a produtividade e conseqüentemente a renda dos produtores, contribuir para minimizar os custos da produção agrícola, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar, diante disto considerando as razões expostas priorizou o Distrito de Tarilândia.

1.4. Da descrição do item

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
2	Trator agrícola , novo, marca New Holland, modelo TT4030, Série T75CR410304, Motor 6-179055n, chassis HCCZ4030TGXG50209.	01

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associação interessadas em participar desse chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1 A associação é obrigada a ter sede física no Distrito de Tarilândia;

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades do maior numero de produtores da região do Distrito de Tarilândia.

2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.5. Comprovar existência mínima de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Estejam em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Possuam, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Município de Jarú;

3.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 8.724/2015, descrita abaixo:

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência.

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Jarú na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14;

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

4.DA INSCRIÇÃO:

4.1. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

- c) Envelope nº 1: Edital nº ____/2017, Projeto Técnico. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.
- d) Envelope nº 2: Edital nº ____/2017, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

4.2. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados junto a Comissão designada para tal finalidade, Jaru/RO.

4.3. Os endereços para entregas dos envelopes:

- b) Rua Raimundo Cantanhede, nº1080, setor 02 CEP: 768900-000, Jaru/RO, Diretoria de Compras, Licitação e Contratos.

5.DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

- h) Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração;
- i) Ofício entregando o envelope;
- j) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- k) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;

- l) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- m) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- n) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço e produtos agrícolas a serem escoados.

5.1.1. O Projeto básico deverá conter:

- j) Identificação do projeto;
- k) Identificação do proponente;
- l) Objetivo;
- m) Justificativa;
- n) Metas;
- o) Custos;
- p) Cronograma;
- q) Resultados esperados;
- r) Capacidade do proponente;

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

- XV) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- XVI) Cópia da Ata de Eleição do quadro de dirigentes atual ou documento equivalente;
- XVII) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- XVIII) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 3 (três) anos de cadastro ativo;
- XIX) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- XX) Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
- XXI) Certidão Negativa de Débitos do Município de Jaru;
- XXII) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XXIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XXIV) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

- XXV) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XXVI) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
- XXVII) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- XXVIII) Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
8. Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 9. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 10. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 11. Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 12. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 13. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
 14. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

5.3. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

5.4. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.5. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, e no ato da entrega deverão ser apresentados juntamente com os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente, para conferência.

6.CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;

6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;

6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração da parceria colaboração descritos no item 5.2 deste termo de referência;

6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Distrito de Tarilândia;

6.1.5. Os objetivos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

6.2.1 –

6.2.1.1- Numero de Produtores diretamente atendidos;

6.2.1.2- Local adequado para armazenamento do Trator.

6.2.1.3- Estrutura física da Associação;

6.2.1.4- Produção existente a ser atendida;

6.2.1.5- Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

6.2.1.6- **Apresentação de indicadores** para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, conforme;

1. Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo do contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
5. Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

6.3. A critério da Comissão Avaliadora poderá solicitar informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão Avaliadora verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada produtor.	30
2	Local adequado para armazenamento do Trator.	1 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura – 15 Pontos;	15
3	Estrutura física da Associação. 2- Sede própria da Associação (Matrícula, Contrato de Comodato de no mínimo 15 anos, e relatório fotográfico);	20 pontos.	20
4	Existência de local apropriado para reunião com os sócios.	20 pontos.	20

5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	15 pontos.	15
---	--	------------	----

6.8. A nota igual à zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade.

6.9. As entidades com pontuação abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.10. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo no Distrito, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1 para os demais itens.

6.11. A aprovação das propostas será realizada pela Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 64/GP/2017.

6.12. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7.DOS PRAZOS

7.1 O Edital de Chamamento Público será instruído com cronograma conforme a abaixo exemplificado.

Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital/...../2017
2	Prazo para impugnação do Edital/...../2017
3	Prazo final para recebimento das propostas/...../2017
6	Abertura dos envelopesa/...../2017
7	Análise dos projetos com parecer técnicoa/...../2017
8	Divulgação do resultado parcial/...../2017
9	Recebimento de recurso/...../2017
10	Análise de recurso/...../2017
11	Publicação do resultado final/...../2017

7.2. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Jarú, e Diário Oficial dos Municípios-AROM.

8.RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Sede da Prefeitura municipal de Jarú, para a Comissão responsável designada pela Portaria 064/GP2017.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Chamamento Público o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis reconsiderando sua decisão ou no mesmo prazo submetê-lo à autoridade competente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Executivo;

9.DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado a associação contemplada será convocada para celebração de Acordo de Cooperação.;

9.2 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.3 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura da parceria, sob pena de ser considerada desistente;

9.4 Caso a associação não celebre a parceria no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Comissão de Chamamento Público convocar a próxima associação classificada.

10.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita anualmente de acordo com o plano de trabalho e obrigatoriamente para prorrogação da parceria.

10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na Rescisão do Termo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11.RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário da SEMINFRAN Comissão de Chamamento Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 A Seminfran indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

11.2.1 A Seminfran disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

- a) Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à Seminfran, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Seminfran reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.4 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.5 A SEMINFRAM realizará o acompanhamento do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.6 Para execução do objeto do Convênio as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.7 É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto municipal n.º 8.724/2014.

Jaru – RO, 27 de setembro de 2017.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Jeverson Luiz de Lima

Secretário Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente

Anexo II

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui
em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Jaru, ____/____/2017.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEMINFRAM, ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer o edital de Credenciamento Público nº. ... e seus anexos.

Jaru, ____/_____/2017.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/PMJ/SEMINFRAM/2017 ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE JARU/RO, E A OSC .

I - MUNICÍPIO DE JARU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede Rua Raimundo Cantanhede, n.º 1080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59, e a OSC , CNPJ nº , End.: nº – CEP – .

II - REPRESENTANTES: Representa o Município de Jaru o Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Gonçalves Silva Junior, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua , nesta cidade, portador do RG nº e do CPF nº e o da Contratada Sr. , residente e domiciliado na Rua , CEP , portador do RG n.º e do CPF n.º .

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Acordo de Cooperação é firmado com base no Processo de nº 2065/PMJ/2017, homologado no dia _____, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a destinação de 01 (um) Trator enviado ao Município de Jaru por meio do Convênio 322/PGE/2016 firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado e Agricultura do Município de Jaru, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura no município de Jaru/RO.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Compete à OSC:

2.1.1 – Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

2.1.2 – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada;

2.1.3 – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

2.1.4 – Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo;

2.1.5 – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público;

2.1.6 – A OSC deverá encaminhar à Seminfran, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

2.1.7 - Comprovar ao final da parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho;

2.2 - Compete à ADMINISTRAÇÃO:

2.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2.2 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

2.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC;

2.2.4 - Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;

2.2.5 - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 – A OSC elaborará e apresentará à Administração prestação de contas anualmente de acordo com o plano de trabalho e obrigatoriamente para prorrogação da parceria.

3.2 – Os responsáveis pela fiscalização da parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSC, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

3.3 - A Prestação de Contas Final será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria estabelecido, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

3.4 – A não prestação de contas por parte da OSC implicará na Rescisão do Termo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da OSC, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

3.5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Termo de Cooperação terá vigência até _____, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 55, parágrafo único da Lei nº. 13.019/2014;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes da presente parceria ocorrerão por meio de cada ente parceiro.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

6.1 - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

6.2 - As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário da SEMINFRAN Comissão de Chamamento Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

6.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

6.5 - A Seminfran indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

6.6 - A Seminfran disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto.
- c) Por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do PROPONENTE.
- d) Falta de apresentação pela PROPONENTE das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) Utilização, pela PROPONENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- f) Por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

7.2 - Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas pelo CONCEDENTE à PROPONENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru (RO) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, oriundas do presente Termo de Parceria renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato deste Termo de Parceria será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jaru/RO, de de 2017.

João Gonçalves Silva Júnior
Prefeito Municipal